

## **PROJETO DE LEI N° 51/2013**

*Altera a Lei Municipal 2795/1993, que Institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 2795/1993, que Institui o Conselho Municipal de Saúde de Itaúna / MG, passa vigorar com o acréscimo de um Inciso V com a seguinte redação:

*"V - Dois membros da Comissão Municipal de Saúde da Câmara Municipal de Itaúna, sendo um efetivo e um suplente, a ser escolhido entre os membros da referida comissão."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Hudson Bernardes**  
*Vereador à Câmara Municipal de Itaúna*

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta de alteração da Lei em epígrafe visa inserir dois vereadores integrantes da Comissão Permanente de Saúde da Câmara de Vereadores no Conselho Municipal de Saúde, a fim de legitimar ainda mais as decisões do referido Conselho por meio da participação dos legítimos representantes do povo.

Sala das sessões, 11 de junho de 2013.

**Hudson Bernardes**  
*Vereador à Câmara Municipal de Itaúna*

**LEI N° 2.795, de 29 de outubro de 1993**

**Institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito municipal.

**Art. 2º** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I – definir as prioridades de saúde;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do Município;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – estabelecer diretrizes quanto a localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X – elaborar seu Regimento Interno;
- XI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CMS terá a seguinte composição:

- I – do Governo Municipal:
  - a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) 1 (um) representante do órgão municipal de finanças.
- II – dos prestadores de serviços Públicos e Privados:
  - a) 1 (um) representante da rede hospitalar pública;
  - b) 1 (um) representante da rede hospitalar privada contratado pelo SUS.
- III – dos trabalhadores do SUS: 1 (um) representante.
- IV – dos usuários:
  - a) 3 (três) representantes das entidades ou associações comunitárias;

- b)** 1 (um) representante dos sindicatos ou entidades patronais;
- c)** 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores;
- d)** 1 (um) representante das associações de portadores de deficiências ou patologias.

**Parágrafo 1º** A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

**Parágrafo 2º** Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

**Parágrafo 3º** O número de representante de que trata o inciso IV do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, prestadores de serviços, dos trabalhadores do SUS e dos usuários.

**Parágrafo 1º** Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Parágrafo 2º** O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

**Parágrafo 3º** O Presidente e o Vice-Presidente do CMS serão eleitos dentre seus membros.

**Parágrafo 4º** Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a Presidência será automaticamente assumida pelo Vice-Presidente.

**Art. 5º** O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I** – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

**II** – Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

**III** – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

**I** – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

**II** – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**III** – para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

- IV** – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;  
**V** – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

**II** – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos;

**III** – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo único** As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10** O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

**Art. 11** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, à conta da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.525, de 26/04/91.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de outubro de 1993

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Célio Soares de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Ítalo Nolasco Myrrha**  
Procurador Geral do Município

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**

**Ao Projeto 51/2013**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06 de agosto de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto nº 51/2013**, que Altera a Lei Municipal nº 2795/93, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Diante do exposto, e após analisarmos o Projeto de Lei nº 51/2013 em questão, bem como na emissão do parecer exarado pelo nobre Relator da Comissão de Justiça e Redação, entendo que a proposta está instruída corretamente segundo o Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, e portanto a matéria em apreço se encontra em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Sou favorável à apreciação do Projeto pelo plenário dessa casa de Leis.

**Nilzon Borges Ferreira**  
*Relator*

*Acompanham o voto do relator;*

**Hudson Rodrigues Bernardes**  
*Membro*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

## **COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO**

### **RELATÓRIO Sobre o Projeto de Lei nº 51/2013**

A Comissão de Saúde e Saneamento, recebeu na data de 14 de agosto de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, a remessa do **Projeto de Lei nº 51/2013, nesta casa registrado sob o mesmo número**, de autoria do Vereador Hudson Bernardes, que “*Altera a Lei Municipal 2795/1993 que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, exponho o seguinte:

- O projeto de Lei nº 51/2013, visa incluir na composição do CMS, dois membros da Comissão Parlamentar Permanente de Saúde e Saneamento da CMI, sendo um efetivo e um suplente, a ser escolhido entre os membros da referida comissão.
- O projeto em questão, segundo parecer exarado pela Procuradoria Geral do Legislativo, encontra-se apto e corretamente instruído para apreciação.

### **VOTO DO RELATOR**

Após análise detalhada do projeto em questão, levo em consideração o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Legislativo, sendo favorável pela apreciação do Projeto de Lei 51/2013 pelo plenário desta casa legislativa.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2013.

---

**Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna) Vereador PPS - Presidente**

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Saúde e Saneamento:

**Francis José Saldanha  
Vereador PMDB – Membro**

**Hélio Machado Rodrigues  
Vereador PDT - Membro**